



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.648 , de 13 / 03 / 06

Processo nº: 45.609

PROJETO DE LEI Nº 9.470

Autor: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Declara de utilidade pública o BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE.

Arquive-se.

Almeida

Diretor

22/03/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115. 02
Proc. 45.609

Matéria: PL nº. 9.470	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 09/11/2006	<i>CR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/10/2006	Designo o Vereador: <i>Azevedo</i> Presidente 07/10/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>CLAYDO</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--

11. 03
p. 00. 45 609



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
16/12/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/DEZ/05 09:43 045609

PP 208/05

Apresentado. Encaminhe-se à OJ e a:

Presidente
13/12/2006

APROVADO

Presidente
21/10/2006

PROJETO DE LEI N.º 9.470

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Declara de utilidade pública o **BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE**.

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.12.2005

MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PL nº 9.470 - fls. 02)

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública o BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

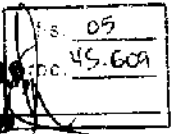
Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

MARCELO ROBERTO GASTALDO



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**

Rua Jull Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pbx (11) 4521-6211 - Fax (11) 4522-2010
CNPJ 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

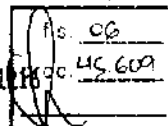


JOSÉ RENATO CHIZOTTI, 2º.
Oficial do Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiaí,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...

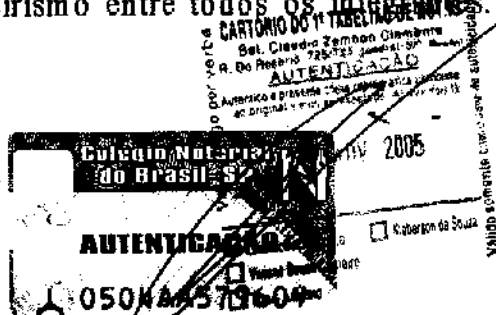
C E R T I F I C A atendendo a
pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta serventia os
arquivos de microfilmes de PESSOAS JURÍDICAS, no período de
21 de janeiro de 1977, data de sua instalação, até presente data
verifiquei **CONSTAR** registrado o Estatuto Social de Constituição datado
de 20/12/2001 sob nº. 81216, em nome de **BRAZILIAN BIKERS MOTO
CLUBE**.....

O referido é verdade e dá fé.
Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e
cinco (28/11/2005). A escrevente _____ (Ana Lucia Donadel
Estavarengo).

Cart. R\$ 2,87 Est. R\$ 0,82 Ipesp R\$ 0,60 Sinoreg R\$ 0,15 Just. R\$ 0,15 Total R\$ 4,59



Ata da Assembléia Geral para regulamentação do ato de fundação do Moto Clube Brazilian Bikers acontecido nos vinte e seis dias de Fevereiro de 1999 na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo pelas seguintes pessoas: Adilson Roberto da Costa, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 12/04/65, RG: 18747016-IFP.SP, CPF: 10225973880, residente na Avenida São Paulo, número 768 na Vila Arens, Jundiaí, São Paulo; Antonio Carlos Vieira, brasileiro, casado, nascido em 14/07/50, aposentado, RG: 5836190-IFP. SP, CPF: 61243566868, residente na Rua José Veríssimo número 60, Jardim Rio Branco, Jundiaí, São Paulo; Reginaldo Scalle, brasileiro, solteiro, metalúrgico, nascido em 29/11/71, RG: 212289708 "digo" 21289708,- IFP.SP, CPF: 12810718890 residente na rua Raul Pompéia nº 142, Jardim Rio Branco, Jundiaí, São Paulo; Richardson Roberto Paiva, brasileiro, solteiro, Faturista, nascido em 02/09/74, RG: 25208733-1-IFP.SP, CPF: 18065055842, residente na Avenida Maria Carletti número 170, Jundiaí-Mirim, Jundiaí, São Paulo; José Luiz Previato, casado, brasileiro, mecânico, nascido em 02/15/59, RG: 15211231-IFP.S.P. CPF: 86533320815, residente na Avenida Benedito Castilho de Andrade 747, Apto nº 25, Bloco 22, Jundiaí, São Paulo; Walt Wei Wha, digo, Wah Tan, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 29/12/68, RG: 16470570.IFP.SP-CPF: 10734230850, residente a Rua Campos Salas, digo, Sales, número 153, Centro, Jundiaí, São Paulo; José Roberto Scalle, separado, técnico de mecânica, brasileiro, RG: 10425460.IFP-SP, CPF: 9630462800, nascido em 13/07/57, residente na Avenida Alvares de Azevedo, número 200, Vila Liberdade; Glauco Vinícius Mariano e Vinícius Riochi Kobori que não estiveram presentes no ato de regulamentação. Na ocasião sendo aclamado como presidente do referido Moto Clube; o Sr. Adilson Roberto da Costa. Ao sexto dia do mês de Novembro de 2001, o presidente apresentou e empossou a Diretoria Coordenadora e Executiva tendo como Vice-presidente o Sr. Antonio Carlos Vieira; 1º secretário a Sra Izilda Maria Sanfins França, 2º secretário o Sr. Ricardo Abatte; 1º tesoureiro Sr Reinaldo Scalle, 2º tesoureiro o Sr. José Luis Previato; Diretor de ventos Sr Moacir Donizeti da Cruz França e vice-diretor de eventos o Sr. Paulo Teixeira de Freitas. A seguir o presidente solicitou a leitura do projeto de Estatuto elaborado pela Diretoria; leitura feita pela Srta Vera, digo, Srta Vera Lucia Soares e o Sr. Richardson Roberto Paiva; às 20:40 horas chegou o Sr. Glauco Vinícius Mariano, sócio-fundador, brasileiro, solteiro, eletricitista de manutenção, nascido em 12/2/74. RG: 230017, digo, 230172210, IFP.SP., CPF: 17383829824, residente na Rua Nicolau Carderelli, número 204, Parque do Colégio; após a leitura do projeto de Estatuto foi debatido artigo por artigo, e os associados interpelados pelo presidente para se apresentarem dando suas opiniões a respeito dos itens; o Sr Richardson fez observações a respeito de itens do artigo 7 e do artigo 20, que serão estudadas na elaboração do Regimento interno, a Sra Cisleide, fez observações a respeito do artigo 22 que também serão estudadas na elaboração do Regimento Interno. Comentários do Sr Moacir, o , digo sobre reuniões extraordinárias, com ressalvas do Sr Paulo, a respeito do horário e da importância do caso extraordinário acontecido. O Sr. José Roberto Scalle se referiu a horários de reuniões que não estão sendo respeitados, colocando observações do Sor, digo, Sr. Walt colocou comentários a respeito do batismo. O Sr. Reginaldo Scalle fez alguns esclarecimentos a respeito da tesouraria. O Sr Moacir, Diretor de Eventos se pronunciou a respeito do artigo 18 e foi acompanhado por comentários do Sr Presidente, vice-presidente, Sr. Richardson; a respeito de companheirismo entre todos os integrantes. O assunto sobre o batismo foi reacendido pelo Sr.



18. 07
45-609

Paulo, Sr. Walt e será elaborado, itens, digo, artigos como proposta de maneiras não ofensivas do batismo serem realizadas na proposta de Regimento Interno. As 21:45, o Sr. Walt Wei Wah Tan (China) se retirou da reunião. O Sr Glauco Vinicius Mariano fez observações a respeito de batismo feito de forma civilizado, digo, civilizada, usando como exemplo o fim do trote nas faculdades. Foi sugerido uma caixa de sugestão, memorandos e E-mail para sugestões para elaboração do Regimento Interno. O Presidente fez comentários a respeito dos próximos eventos, nos quais o Brazilian Bikers M.C. pretende participar; o evento de Jaguariúna foi cancelado, dia 24 de Novembro, Salão de Duas Rodas, inauguração do Bar do Kiki, dia 25 de Novembro, aniversário dos Filhos da Lua; aniversário do Excalibur em Sumaré dia 9 de Dezembro, festa do Rock no Caxambu; foi lembrado da viagem para Petrópolis para se reunir, com, digo, com a facção para esclarecimentos a respeito da Elaboração do Estatuto; horário e tempo de permanência vai ser discutido, mas o dia já foi decidido pela data 15 de Novembro de 2001. Dia 15 de Dezembro na Fábrica da Cerveja, evento com banda cover. O estatuto foi aprovado e as ressalvas serão incorporadas na elaboração do Regimento Interno. Foi questionado pela Sra Roseli Aparecida Costa (Rose) a interpelação de cada um dos associados presentes se aceitam todas as propostas acima colocadas para votação direta; o presidente questionou um por um e houve concordância por unanimidade às 10.50 horas. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor presidente deu por encerrada a reunião e eu que servi de secretaria, lavrei a presente, di, digo, ata, que lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os sócios presentes, Sonia Alves Rota; Paulo Teixeira de Freitas, José Angelo de Souza J. (Grunge), José Roberto Scalle; sócio fundador, Agildo Ribeiro, Cisleide Alves Fagundes, José Roberto Fagundes (Beto), Richardson Roberto Paiva; sócio fundador, José Luiz Previatto; sócio fundador, Glauco Vinicius Mariano; sócio fundador, Antonio Carlos Vieira; sócio fundador, Vera Lúcia Soares, Vera Lúcia Menegin Vieira, Reginaldo Scalle; sócio fundador, Moacir Donizeti da Cruz França, Adilson Roberto da Costa; sócio fundador, César Antonio Soldera (Gralha), Roseli Aparecida Costa (Rose), Izilda Maria Sanfins França. Jundiaí, 06 de Novembro de 2001.

Adilson Roberto da Costa

4.0 TAB

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Cláudio Zampori Clemente
R. Do Rosário, 725/727 Jundiaí-SP, Brasil
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente caixa registradora conforme ao original a mim apresentado, em 06/11/2001.

05042579610

VALIDO SOMENTE COM O SELLO AUTENTICADOR

TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
SEL. JOSÉ FERNANDES DA SILVA - NOTÁRIO
R. Senador Ponassa, 1216
Fone/Fax: (011) 43411100

Reconheço por semelhança a firma/s: *Adilson Roberto da Costa*

Jundiaí, 06/11/2001

VALIDO SOMENTE COM O TABELIÃO ORIGINAL

ARPEN-SP
REGISTRO DE CARTAS FIRMAS 1

Silvia Donizeti da Cruz França 021325
Escrevente Autorizada

BRAZILIAN BIKERS MOTOCLUBE

ESTATUTO

Capítulo I

Da fundação, denominação, finalidade e sede

Artigo 1.º - O Brazilian Bikers Motoclube, fundado em 26 de fevereiro de 1999, denominado Brazilian Bikers M. C., hoje com sede provisória locada no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, número 768, bairro de Vila Arens, através do seu Presidente convocou Assembléia Geral, no dia 06 de novembro de 2001, para regulamentação do ato de fundação da entidade, apresentação e posse da primeira Diretoria Coordenadora e Executiva, bem como a votação do Estatuto perante todos os associados e presidentes de facções já devidamente constituídas.

Artigo 2.º - Instituição com personalidade distinta da de seus sócios, constituída sem fins econômicos, financeiros ou comerciais, o Brazilian Bikers M.C. funcionará por prazo indeterminado e com número ilimitado de associados, tendo por fim reunir motociclistas, promover reuniões e eventos de lazer, de caráter sociocultural e filantrópico. O Motoclube poderá realizar, criar e desenvolver qualquer obra em caráter de propaganda, como: bandeiras, panfletos, cartões, adesivos e etc, bem como atividades que se enquadrem, completem ou ampliem as finalidades acima descritas, podendo inclusive conveniar-se com outras entidades afins.

Artigo 3.º - Fica proibida a retirada da sede dos originais do presente Estatuto e, não havendo sede, os mesmos ficarão na posse e sob a responsabilidade do presidente.

Capítulo II

Dos associados: integração e categorias

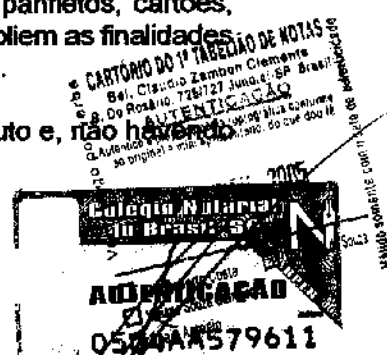
Artigo 4.º - Fica facultado a participar como associado do Motoclube quem:

- I - seja motociclista habilitado e possua moto, independentemente das cilindradas da mesma. Os associados podem integrar suas esposas ou outras pessoas que viajarem frequentemente com o grupo, como garupa oficial;
- II - não exercer atividades ilícitas;
- III - participou de outro motoclube e apresentar por escrito o motivo do desligamento da referida entidade;
- IV - assumir o compromisso de respeitar os termos deste Estatuto, portando-se de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 5.º - O Brazilian Bikers M.C., com sede no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, pode ser ampliado, compondo facções em qualquer Estado do Brasil, que reger-se-ão pelo estatuto da matriz, tendo, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I - serem fiscalizadas pelo presidente da matriz ou associado indicado, do cumprimento do presente Estatuto. Essa fiscalização deverá ser feita anual e pessoalmente ou, em casos extraordinários, quando ocorrerem fatos que venham a colocar em risco a finalidade principal da matriz, sendo, em tais oportunidades, a locomoção custeada pelo fluxo de caixa da entidade e a estadia de responsabilidade das facções, e vice-versa, na convocação da facção pela matriz;
- II - a remessa à matriz das cópias das atas das reuniões ordinárias, assim como do relatório mensal, para conhecimento e intercâmbio das atividades de todas as entidades denominadas Brazilian Bikers M.C.;
- III - o "batismo" deve ser tratado como evento de importância, e todas as entidades devem preservar a integridade física dos associados.

Artigo 6.º - A integração do pré-associado será feita mediante proposta e apresentação do mesmo por um associado, que se colocará na posição de padrinho (para eventuais consultas



de caráter pessoal). Ele só será aceito como associado após período de 6 (seis) a 12 (doze) meses de convivência, mediante votação em reunião ordinária e apresentação de carta de próprio punho, isentando o Brazilian Bikers M.C. de qualquer responsabilidade de ordem civil e econômica por sua conduta e envolvimento em ato ilícito no qual esteja usando o Brasão do Motoclube ou participando de atividades afins.

Artigo 7.º - Os associados ou pré-associados que participarem das atividades oficiais ou particulares convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por associados terão como obrigação precípua a condução dos seus atos respeitando as normas gerais de educação e do Código Nacional de Trânsito, cabendo ao associado instruir seu convidado a respeito da referida norma legal. Em caso de infração, o associado responde pelos atos de seu convidado.

Artigo 8.º - Os integrantes dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro e Segundo-Secretário;
- d) Primeiro e Segundo-Tesoureiro;
- e) Diretor e Vice-Diretor de Eventos;
- f) Associado;
- g) Pré-Associado.



Artigo 9.º - Do Presidente:

Será presidente o associado-fundador que deu nome ao Motoclube, sendo o cargo vitalício, desde que a sua conduta cumpra e faça cumprir o Estatuto e o Regimento Interno. A mesma regra deverá ser seguida nas facções.

§ 1.º - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - delegar poderes;
- III - representar oficialmente e judicialmente o Motoclube; extra judicialmente, ativa e passivamente;
- IV - autorizar pagamentos;
- V - convocar e presidir assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - assinar atas e os documentos oficiais do Motoclube;
- VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 10 - Do Vice-Presidente:

O Vice-Presidente será um associado indicado pelo Presidente, tendo o respectivo mandato duração de dois anos, podendo ser reeleito por mais um período. A mesma regra deverá ser seguida nas facções.

§ 1.º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, em todas as funções elencadas no artigo 9.º.

Artigo 11 - Ocuparão por dois anos os cargos das alíneas "c", "d" e "e" do artigo 8 os associados indicados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente; após esse prazo será realizada eleição para indicação dos próximos ocupantes de tais cargos, que poderão ser reeleitos por mais um período.

§ 1.º - Compete ao Secretário:

- I - elaborar as pautas e atas das reuniões, mantendo os respectivos livros sob sua res-

responsabilidade;

- II - fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- III - organizar os arquivos e as correspondências oficiais, mantendo-os sob sua guarda;
- IV - outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.

§ 2.º - O Segundo-Secretário deverá acompanhar as funções do Primeiro-Secretário, para auxiliá-lo, bem como para substituí-lo quando necessário.

§ 3.º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar as receitas e depositá-las em conta autorizada;
- II - elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais do Motoclube;
- III - proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- V - fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Regimento Interno.

§ 4.º O Segundo-Tesoureiro deverá acompanhar as funções do Primeiro-Tesoureiro, para auxiliá-lo e substituí-lo quando necessário.

§ 5.º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I - organizar toda atividade social e filantrópica;
- II - criar um arquivo de fotos, jornais e revistas, ou qualquer outro material, que reporte as atividades do Motoclube;
- III - desenvolver, fazer ou mandar fazer qualquer obra de caráter publicitário;
- IV - fazer cumprir as indicações do artigo 2 deste Estatuto;
- V - outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Regimento Interno.

§ 6.º - O Vice-Diretor de eventos deverá acompanhar as funções do Diretor de Eventos, para auxiliá-lo e substituí-lo quando necessário.

Artigo 12 - Da Diretoria Executiva e de Coordenação:

Os associados que ocuparem os cargos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 8, automaticamente constituem uma Diretoria Executiva e de Coordenação. O Presidente poderá indicar outros associados para participarem da referida Diretoria, como Conselheiros, de acordo com o assunto a ser discutido.

Artigo 13 - Fica estabelecido que caberá a todos os associados colaborar nas atividades promovidas pela entidade, dentro das normas do seu Estatuto, ficando sujeitos às penalidades determinadas no Regimento Interno.

Artigo 14 - As reuniões ordinárias serão agendadas para toda primeira terça-feira do mês e serão restritas aos associados do Motoclube. As reuniões da Diretoria serão agendadas para toda última terça-feira do mês e serão restritas à Diretoria, salvo a convocação de associado para tratar de assunto do seu interesse particular, bem como os do Motoclube. Será convocada uma reunião extraordinária sempre que ocorrer fato que a torne urgente.

Capítulo III Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 15 - É direito de todo associado comparecer às reuniões ordinárias, discutir, propor, votar e ser votado; sugerir ao Presidente, de preferência por escrito, projetos em favor do Motoclube e/ou de seus associados e pleitear sua condução aos cargos, bem como aceitar fun-

ções que lhe forem atribuídas, de acordo com as suas possibilidades, devendo os integrantes da Diretoria comunicar com antecedência a sua ausência às reuniões.

Artigo 16 - Ressalvados os interesses do Moto clube, os associados têm o dever de usar o brasão nos eventos afins, como patrimônio da entidade. No caso de perda ou descaracterização dos elementos, cores e finalidades predominantes do mesmo, o associado ao adquirir outro brasão, pagará, como penalidade, o dobro do seu valor atual, devendo devolver o que foi descaracterizado. Não deverá haver estoque de brasões em nenhuma entidade denominada Brazilian Bikers M.C. Quando necessário, o Presidente providenciará o pedido dos mesmos mediante anotação na ficha do associado.

Artigo 17 - É dever de todo associado pagar regularmente a contribuição, no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, para a manutenção do Moto clube, podendo haver alterações do valor, se assim exigir o fluxo de caixa.

Artigo 18 - Todo associado tem o dever e o direito de tomar atitude de prevenção de acidentes pessoais nas reuniões, eventos e durante o seu percurso. Em todas as viagens deverá haver um Líder, que será um associado conhecedor do roteiro, com o objetivo de orientar o grupo, impor uma velocidade adequada à viagem e fazer cumprir programação estabelecida previamente combinada.

Artigo 19 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno

**Capítulo IV
 Das penalidades**

Artigo 20 - A infração dos associados a qualquer disposição do presente Estatuto e do Regulamento Interno, deixando de cumprir seus direitos e deveres implicará em:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1.º - Em qualquer das penas que lhe for aplicada, o associado será convidado a apresentar a sua defesa em reunião de Diretoria. O não-atendimento do associado ao convite acarretará o seu julgamento à revelia.

§ 2.º - Nos casos de advertência, a notificação ao infrator será de caráter confidencial.

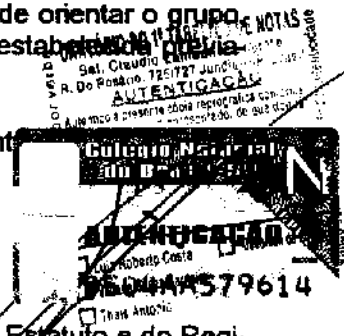
§ 3.º - No caso de suspensão, o associado terá impedido o uso do brasão por tempo a ser determinado por avaliação do Presidente e da Diretoria, conforme a gravidade da infração, continuando, porém, integrado às atividades do Moto clube.

Artigo 21 - Será excluído:

- I - O associado que atentar contra o critério e/ou conceito das finalidades do Moto clube, atentar contra os princípios da entidade, perturbando a disciplina entre os associados e a sociedade em geral;
- II - O associado que agredir física ou moralmente qualquer pessoa dentro das atividades organizadas pelo Moto clube.

Artigo 22 - Qualquer associado que se desligar espontaneamente ou for excluído por cometer infrações fica obrigado a devolver o brasão, ou seja, o logotipo, *patch*, escudaria, bem como qualquer outro aparato oficial que identifique um associado do Brazilian Bikers M.C.

Artigo 23 - Toda penalidade aplicada será anotada na ficha do associado e no livro-ata das reuniões, com data e motivo.



[Handwritten signature]

Capítulo V Das disposições finais

Artigo 24 - O associado que porventura venha a ficar sem a moto, por necessidade financeira ou roubo, poderá continuar integrado ao Motoclube por um período máximo de 12 (doze) meses, depois do qual a situação passará por avaliação da Diretoria.

Artigo 25 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Brazilian Bikers M.C.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos em reunião ordinária, por voto da maioria simples dos associados do Motoclube; em caso de empate, o voto final será do Sócio-Presidente.

Artigo 27 - Em caso de dissolução do Brazilian Bikers M. C., decidida por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, convocados especialmente para esse fim, o patrimônio será destinado a entidade que cuide de crianças especiais, localizada em Jundiáí.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva e Coordenadora apresentará em reunião ordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação deste Estatuto, a proposta de Regimento Interno.

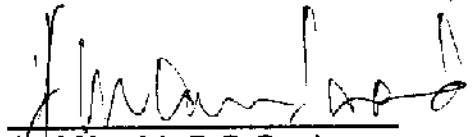
Artigo 29 - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, inclusive no tocante à criação, mudança ou extinção de cargos na estrutura administrativa da entidade, por meio de Assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 30 - O presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Jundiáí, de 06 novembro de 2001.


Adilson Roberto da Costa
Presidente

Visto:


José Maurício B. B. Saad
OAB SP 178.029

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Del. Claudio Lamoun Clamonte
R. Senador Fonseca, 1076 - Centro
Jundiáí - SP - Fone: 911-434-8100

Colégio Notarial do B. de Jundiáí
AUTENTICADO
05044579619

Young Souza Carneiro
 Adilson Roberto da Costa

4º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Senador Fonseca - 1076 - Centro
Jundiáí - SP - Fone: 911-434-8100

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
35874963-ADILSON ROBERTO DA COSTA
Jundiáí, 19 de Novembro de 2001

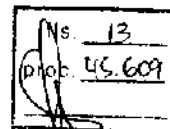
Em Testemunho _____
EVANDRO FERREIRAS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE
VURDLA
ARPENSP
SP 172571020827



BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE

Fundada em 26/02/1999



Eventos realizados pelo **BRAZILIAN BIKERS Moto Clube** no período de 10/04 a 10/05:

Agosto de 2004

Pastoral do Menor - sito a rua Bolívia s/nº - Jardim São Camilo - doação de 3.000 (três mil) Brinquedos, referente a **Campanha do Brinquedo** realizada pelo **BBMC** e **Irmandade dos Moto Clubes**.

Março de 2005

Paróquia São Roque - sito a rua Vitório Gropello, 110 - Vila Progresso - Doação de 25 (vinte e cinco) Cobertores, referente a **Campanha no Aniversário do BBMC**.

Maio de 2005

Lar Nossa Senhora das Graças - sito a Av. Sebastião Mendes da Silva, 790 - Anhangabaú - Doação de material de limpeza, fraldas geriátricas e alimentos não perecíveis, referente a **Campanha** realizada pelo **BBMC**.

Agosto de 2005

Casa Santa Marta - sito a rua Petronilha Antunes, 403 - vila Boa Ventura - Doação de 1020 (Hum mil e vinte) peças de agasalhos, referente a **Campanha do Agasalho** realizada pelo **BBMC** e **Irmandade dos Moto Clubes**.

Outubro de 2005

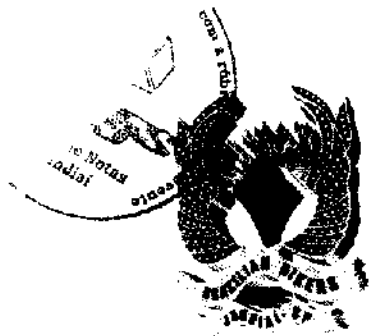
ABRAPA - sito a rua Marechal Deodoro da Fonseca, 367 - Centro - Doação de 300 (Trezentos) Brinquedos, referente a **Campanha do Brinquedo** realizada pelo **BBMC** e **Irmandade dos Moto Clubes**.

GIPA - sito a rua Barão de Jundiá, 294 - Centro - Doação de 150 (Cento e cinquenta) Brinquedos, referente a **Campanha do Brinquedo** realizada pelo **BBMC** e **Irmandade dos Moto Clubes**.

Av. São Paulo, 768 - Vila Arens - CEP : 13.202 - 610 - Tel.: 4816 - 5619

www.bbmc.com.br

brazilianbikersloja@ig.com.br



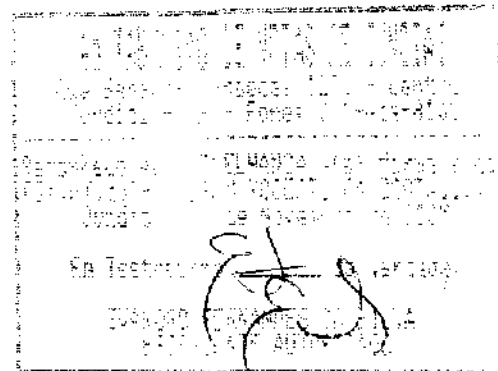
Ms. 14
No. 45.609

BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE

Fundada em 26/02/1999

Pastoral do Menor - sito a rua Bolívia s/nº – Jardim São Camilo -
Doação de 300 (Trezentos) Brinquedos, referente a **Campanha do Brinquedo** realizada pelo **BBMC e Irmandade dos Moto Clubes**.

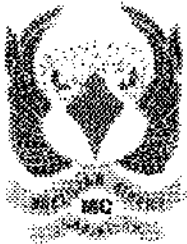
Paróquia São Roque - sito a rua Votório Gropello, 110 – Vila Progresso - Doação de 150 (Cento e cinquenta) Brinquedos, referente a **Campanha do Brinquedo** realizada pelo **BBMC e Irmandade dos Moto Clubes**.



4º Tab

Adilson R. da Costa
Presidente BBMC

Av. São Paulo, 768 – Vila Arens – CEP : 13.202 - 610 – Tel.: 4816 - 5619
www.bbmc.com.br
brazilianbikersloja@ig.com.br



BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE

15
45 609

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício de nossos cargos de diretores do **BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE.**

2º
2º
2º
 Alex C. Ribeiro
 Dir. Patrimônio

2º
 Paulo Teixeira de Freitas
 Secretário

2º
 Adilson R. da Costa
 Presidente

Alexandre Forti
 Alexandre Forti
 Dir. Eventos

Roseli Ap. Costa
 Roseli Ap. Costa
 Tesoureira

CANTONHO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
 Rua do Rosário, 725/727
 Jundiaí - SP - Fones: 4521-5182 - 4521-5788
 Por Cláudio Zanon Clemente - Tabelião
 Registrador e Tabelião de Notas

FIRMA
 0504AA054139

Luiz Roberto Costa Kleberson de Souza
 Thais Antonio Ivana de Vilo
 Viviane Souza Carneiro
 Amauri Comparini
 Marcos Vinícius Figalini Gaviglia
 Perezinha Biezeira Moraes

Válido somente com a 1ª no autenticidade

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.

Av. São Paulo, 768 - Vila Arens - Jundiaí - SP
 CEP: 13.202-610 - Tel.: 4816-5619
 www.bmc.com.br
 rsloja@ig.com.br


FIRMA
 0508AA033007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

fs. 16
Arbo. 45.609

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.006.039/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2001
NOME EMPRESARIAL BRAZILIAN BIKERS MOTOCLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-8-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AVENIDA SAO PAULO	NÚMERO 768	COMPLEMENTO	
CEP 13.202-810	BAIRRO/DISTRITO VILA ARENS	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 Tabelião Zambon Clemente
 Rua P. Do Rocio, 25/177 Jundiaí-SP Brasil
 Associação Brasileira de Tabeliães e Escrivães
 Associação Brasileira de Tabeliães e Escrivães
 2005

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Tabelião Zambon Clemente
 Rua P. Do Rocio, 25/177 Jundiaí-SP Brasil
 Associação Brasileira de Tabeliães e Escrivães
 Associação Brasileira de Tabeliães e Escrivães
 2005

0504AA579616

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 23/11/2005 às 08:25:02 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Prevenir e evitar
para assinatura

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 276**

PROJETO DE LEI Nº 9.470

PROCESSO Nº 45.609

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o **BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/16.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

Eduardo
A.A.
A.A.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 18
proced. 16.509
Jundiaí

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

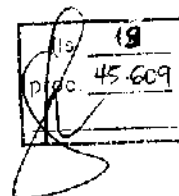
S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2005.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico


ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB/SP 133.523-E


EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário OAB/SP 137.515-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.609

PROJETO DE LEI Nº 9.470, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que declara de utilidade pública o BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE.

PARECER Nº 291

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 276, de fls. 17/18, que subscrevemos na totalidade.

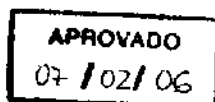
A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública o Brazilian Bikers Moto Clube, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos, bem como as disposições da Lei Federal 9.790/99.

É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 4 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

Parecer favorável

Sala das Comissões, 07.02.2006.



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO-BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

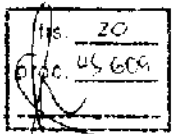
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 102/2006
proc. 45.609

Em 21 de fevereiro de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.470**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira accitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.470

PROCESSO Nº. 45.609

OFÍCIO PR Nº. 102/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/02/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/03/06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nls. 22
Proc. 45.609

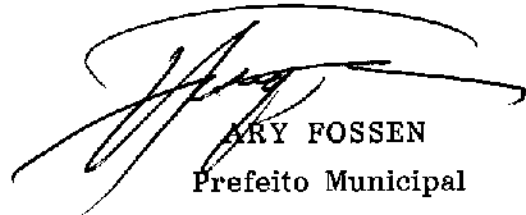
PUBLICAÇÃO

24/02/2006

proc. 45.609

GP., em 13.03.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.470

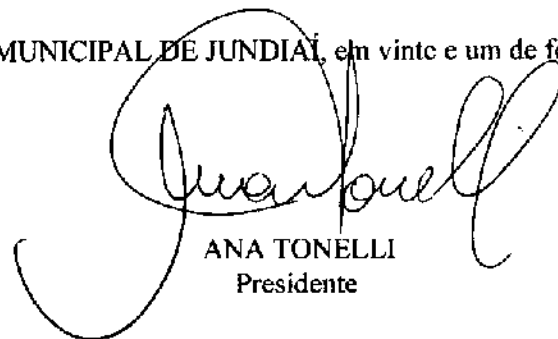
Declara de utilidade pública o **BRAZILLIAN BIKERS MOTO CLUBE**.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de fevereiro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **BRAZILLIAN BIKERS MOTO CLUBE**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de fevereiro de dois mil e seis (21/02/2006).



ANA TONELLI
Presidente

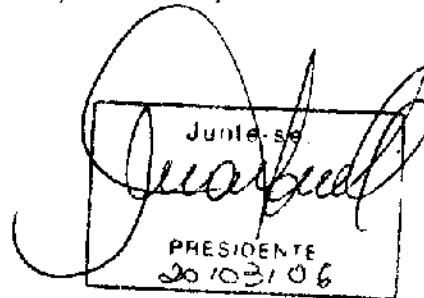


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 065/2006
Processo nº 5.587-6/2006

Jundiaí, 13 de março de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.470, bem como cópia da Lei nº 6.648, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


LEI N.º 6.648, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública o **BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE**.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o **BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE**, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

118. 25
Proc. 44.609

PUBLICAÇÃO
17/03/2006

LEI N.º 6.648, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública o *BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o *BRAZILIAN BIKERS MOTO CLUBE*, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos